

INSTITUTO MARIA CLARO – “Lar Ivan Santos de Albuquerque”

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO MARIA CLARO – “Lar Ivan Santos de Albuquerque”, doravante tratado simplesmente como INSTITUTO MARIA CLARO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.868.962/0001-05, constituída em 20 de março de 1960, como Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico de Assistência Social, de Educação e de Saúde, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, será regida pelo presente instrumento, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O INSTITUTO MARIA CLARO possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º. O INSTITUTO MARIA CLARO tem como área preponderante de atuação a Assistência Social, podendo atuar também na área da Educação e da Saúde, visando a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais por meio de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oferecendo atendimento integral a crianças, adolescentes e famílias e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:



- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita no âmbito da Assistência Social, ou seja, neste caso independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **INSTITUTO MARIA CLARO**, bem como da efetividade na execução de seus serviços e projetos;
- IV. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- V. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VI. O **INSTITUTO MARIA CLARO**, como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Parágrafo Único: Para os fins deste Artigo, considera-se crianças e adolescentes os indivíduos com idade até 16 anos.

Artigo 3º. O **INSTITUTO MARIA CLARO**, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades que busquem garantir o bem-estar e justiça sociais, com atuação prioritária nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme segue:

I. Da Assistência Social:

- a. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público atendido, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento,



- defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência múltipla, e para suas famílias;
- b. Realizar atividades inerentes à Proteção Social Básica e Especial, incluindo Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - c. Elaborar, implantar e executar planejamento, organização, suporte e execução de programas, projetos e atividades de Assistência Social, assistindo crianças e adolescentes até 16 anos;
 - d. Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente;
 - e. Orientar e dar assistência às famílias dos assistidos, por meio de suas unidades de prestação de serviços;
 - f. Ofertar os serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários;
 - g. Manter os serviços de uma equipe multiprofissional e outros que venham a ser necessários na busca de melhores condições de vida do público atendido;
 - h. Realizar o atendimento e o assessoramento dos **usuários** e famílias dentro dos parâmetros da Assistência Social e da defesa e garantia de seus direitos;
 - i. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II. Da Educação:

- a. Oferecer educação gratuita e permanente para crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, visando sua inclusão na sociedade;
- b. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência múltipla.

III. Da Saúde:



- a. Promover assistência à saúde integral visando o desenvolvimento harmônico dos assistidos;
- b. Promoção da saúde, por meio da prestação de serviços médicos;
- c. Criar e manter programas de reabilitação das deficiências múltiplas;
- d. Capacitar profissional para atuação em programas de reabilitação das deficiências múltiplas, com participação ativa no processo de construção compartilhada de intervenção terapêutica junto as instâncias públicas e privadas;
- e. Oferecer estrutura física e de pessoal para o desenvolvimento de projetos diversos na área da Saúde para entidades públicas e privadas;
- f. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência múltipla;
- g. Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de: Fisioterapia, Fisioterapia Aquática e Terapia Ocupacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelos serviços de fisioterapia e/ou terapia ocupacional será exercida por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3).

Artigo 4º. O INSTITUTO MARIA CLARO poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Artigo 5º. O INSTITUTO MARIA CLARO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE E FILIAIS



Artigo 6º. O **INSTITUTO MARIA CLARO** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua João Wagner Wey, nº 1240, CEP: 18046.695.

Artigo 7º. Para atender às finalidades estatutárias, o **INSTITUTO MARIA CLARO** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º. O **INSTITUTO MARIA CLARO** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou nas Atas das Assembleias, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **INSTITUTO MARIA CLARO**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **INSTITUTO MARIA CLARO**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ou membro do **INSTITUTO MARIA CLARO**.



Artigo 10. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO MARIA CLARO**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. Os Associados classificam-se em:

- I. **Associados Efetivos:** aqueles cujos nomes já foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária, bem como qualquer pessoa física de reputação ilibada, que seja indicada pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral podendo tomar parte em Assembleias, votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- II. **Associado Benemérito:** aqueles, a quem a Assembleia Geral conferiu tal distinção, por indicação da Diretoria, porém, não gozando de todos os direitos dos Associados Efetivos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São direitos dos Associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- III. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- IV. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- V. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- VI. Participar das atividades do **INSTITUTO MARIA CLARO**;



- VII. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- VIII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- IX. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- X. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- XI. Requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de Associado;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria.



7

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. O Associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **INSTITUTO MARIA CLARO**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Assembleia Geral, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos desses casos serão feitos por meio da Diretoria Executiva.

Artigo 15. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão de qualquer Associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos Associados, a critério da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 1/3 (um terço):

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **INSTITUTO MARIA**;
- II. Utilização do nome do **INSTITUTO MARIA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- VI. Não comparecimento às três últimas Assembleias sem justificativa.



Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17. Consumada a infração, o Diretor Presidente baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo 2º. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 18. Aquele Associado que for excluído do **INSTITUTO MARIA CLARO**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Artigo 19. O **INSTITUTO MARIA** será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



8
9

Parágrafo 1º. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão do **INSTITUTO MARIA CLARO** aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do **INSTITUTO MARIA CLARO**, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

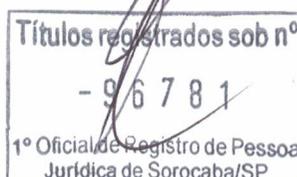
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **INSTITUTO MARIA CLARO**, é constituída por todos os Associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **INSTITUTO MARIA CLARO** ou por publicação em jornal da região ou, ainda, por outros meios eficazes de comunicação.



Artigo 23. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial e/ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo 2º. As Assembleias realizadas virtualmente serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de março para aprovação das demonstrações contábeis, no mês de setembro para assuntos gerais, e no mês de novembro quando houver eleição dos dirigentes e, havendo algum tipo de impedimento, será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva publicará, no site da Associação, previamente, o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

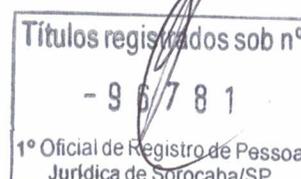


- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente da Assembleia e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os associados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis, com parecer do Conselho Fiscal e demais relatórios de atividades, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- V. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. Aprovar a inclusão de novos Associados;
- VII. Aprovar as indicações da Diretoria Executiva para demissão ou exclusão de associados.

Artigo 26. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO MARIA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo 1º. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá, se for o caso, solicitar uma auditoria nas contas do **INSTITUTO MARIA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para



responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 2º. A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá, de forma definitiva, após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito à ampla defesa.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, 15 minutos depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre o Inciso IV do Artigo 26, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com 70% (setenta por cento) dos associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.



Parágrafo 1º. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo 2º. No início da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo 3º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Do Funcionamento das Assembleias e das Reuniões Virtuais

Artigo 29. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, presencialmente e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 30. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 1º. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.



Parágrafo 2º. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31. O **INSTITUTO MARIA CLARO** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

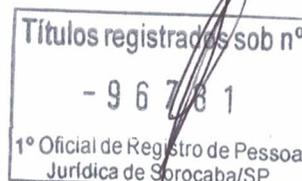
- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor Operacional.

Parágrafo 1º. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **INSTITUTO MARIA CLARO** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá indicar um membro, dentre os Associados Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a eleição seguinte.

Parágrafo 3º. O Presidente da Diretoria Executiva pode exercer o seu mandato até a posse do sucessor, mesmo que vencido o prazo.

Parágrafo 4º. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a sua eleição.



SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **INSTITUTO MARIA CLARO**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO MARIA CLARO** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **INSTITUTO MARIA CLARO**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente as Demonstrações Contábeis da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;



- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar, no site da Associação, previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 33. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo 2º. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo 3º. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no Artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;



- III. Representar o **INSTITUTO MARIA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sempre que possível em conjunto com outro membro da Diretoria;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **INSTITUTO MARIA CLARO**, ajustando os honorários profissionais;
- VIII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes, ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- IX. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- XII. Assinar conjuntamente, com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com o Diretor Operacional, todos e quaisquer documentos necessários para o gerenciamento de operações junto a Instituições Financeiras, sejam eles de quaisquer formas, inclusive eletrônica;
- XIII. Assinar conjuntamente, com o Diretor Vice Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, ou com o Diretor Operacional, escritura de

compra e venda, bem como operação de inversão patrimonial, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral;

- XIV. Assinar conjuntamente, com o Diretor Vice Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, ou com o Diretor Operacional, todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade da Instituição, tais como contratos públicos ou particulares, observando quanto a estes o disposto neste Estatuto.
- XV. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **INSTITUTO MARIA CLARO** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com Diretor Vice Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, ou com o Diretor Operacional.

Artigo 35. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração, ao Diretor Presidente;
- IV. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- V. Assinar conjuntamente, com o Diretor Presidente ou com o Administrativo Financeiro, ou com o Diretor Operacional, todos e quaisquer documentos necessários ao gerenciamento de operações junto a Instituições Financeiras sejam eles de quaisquer formas, inclusive eletrônica;
- VI. Assinar conjuntamente, com o Diretor Presidente, escritura de compra e venda, bem como operação de inversão patrimonial desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.
- VII. Assinar conjuntamente, com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade da Instituição, tais como contratos públicos ou particulares, observando quanto a estes o disposto neste Estatuto;



- VIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias nas quais o **INSTITUTO MARIA CLARO** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, ou com o Diretor Operacional.

Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Representar a Instituição juntamente com o Diretor Presidente, em Juízo ou fora dele, judicialmente e extrajudicialmente, e perante as Instituições Financeiras e órgãos governamentais;
- II. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- III. Pagar as contas do **INSTITUTO MARIA CLARO**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- IV. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **INSTITUTO MARIA CLARO**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- V. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- VI. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VIII. Assinar conjuntamente com Diretor Presidente ou com o Diretor Vice Presidente, todos e quaisquer documentos necessários para o gerenciamento de operações junto a Instituições Financeiras, sejam eles de quaisquer formas, inclusive eletrônica;
- IX. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade da Instituição, tais como contratos públicos ou particulares, observando quanto a estes o disposto neste Estatuto;



- X. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente escritura de compra e venda, bem como operação de inversão patrimonial desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- XI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **INSTITUTO MARIA CLARO** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **INSTITUTO MARIA CLARO**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária para a elaboração das demonstrações contábeis anual;
- XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **INSTITUTO MARIA CLARO**;
- XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, a demonstração contábil.

Artigo 37. Compete ao Diretor Operacional:

- I. Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Colaborar na Administração das áreas de Saúde, de Serviço Social e de Educação nas unidades de prestação de serviço;
- IV. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice Presidente todos e quaisquer documentos necessários para o gerenciamento de operações junto a Instituições Financeiras sejam eles de quaisquer formas, inclusive eletrônica.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 38. Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 39. O **INSTITUTO MARIA CLARO** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Parágrafo 1º. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo 2º. O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se como Diretor Presidente até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo 3º. A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40. A prestação de serviços voluntários será regulada pela Diretoria Executiva, conforme as disposições legais aplicáveis. Caberá à Diretoria Executiva a responsabilidade pelo controle dos registros de voluntariado, incluindo a formalização por meio de contratos ou termos de adesão, em conformidade com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **INSTITUTO MARIA CLARO** a favor de terceiros.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre a demonstração de contas anual do **INSTITUTO MARIA CLARO**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **INSTITUTO MARIA CLARO**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;



- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **INSTITUTO MARIA CLARO** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44. É constituído o patrimônio social do **INSTITUTO MARIA CLARO**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.



Parágrafo 2º. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo 3º. O **INSTITUTO MARIA CLARO** não distribui nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 45. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f. Campanhas de marketing direto.

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;



- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f) Licenciamento de uso da imagem do **INSTITUTO MARIA CLARO** e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas as atividades do **INSTITUTO MARIA CLARO** e de seu patrimônio.

Artigo 46. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 47. O **INSTITUTO MARIA CLARO** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. O **INSTITUTO MARIA CLARO** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.



TÍTULO V
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

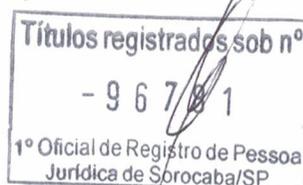
Artigo 48. O Exercício Social e Fiscal do **INSTITUTO MARIA CLARO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As despesas do **INSTITUTO MARIA CLARO** deverão ser executadas conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Parágrafo 2º. O **INSTITUTO MARIA CLARO** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, segundo o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 49. O **INSTITUTO MARIA CLARO** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º. O **INSTITUTO MARIA CLARO** submeterá os seus demonstrativos contábeis anuais a Auditoria Independente quando a legislação em vigor assim exigir.



Parágrafo 2º. As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pelo **INSTITUTO MARIA CLARO** determinarão:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo 3º. O **INSTITUTO MARIA CLARO** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que modifiquem sua situação patrimonial.

Parágrafo 4º. Todos os Associados e interessados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 50. O **INSTITUTO MARIA CLARO** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:



- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo 1º. A política de privacidade do **INSTITUTO MARIA CLARO** corresponde não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo 2º. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo 1º estarão disponíveis no sítio eletrônico do **INSTITUTO MARIA CLARO**, na íntegra de sua documentação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. O **INSTITUTO MARIA CLARO** não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes



colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 2º. Também não percebam seus dirigentes, estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 52. O **INSTITUTO MARIA CLARO** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após a liquidação do passivo e o cumprimento das obrigações condicionais decorrentes de doações específicas, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade extinta.

Parágrafo 4º. Além do disposto no Parágrafo Terceiro, o eventual patrimônio remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado a **entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas**, em conformidade com a legislação, após o



peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 53. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

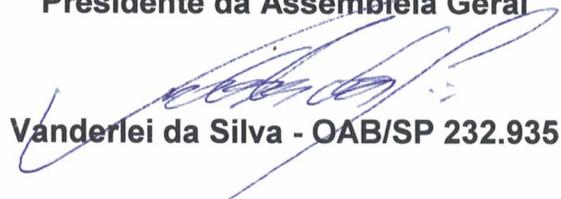
Artigo 55. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme o previsto no Artigo 26, Inciso I e Artigo 27, Parágrafo Único.

Artigo 56. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 27 de setembro de 2024.



Carlos Kiva Janovitch
Presidente da Assembleia Geral



Vanderlei da Silva - OAB/SP 232.935

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) DE: (456276) CARLOS KIVA JANOVITCH
Sorocaba, 07 de outubro de 2024.
Em test. *Rosana Batalin Llamas* da Verdade. P: 83
ROSANA BATALIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
Vir: R\$ 8,22. C: 1372163 Selo(s): 1140AA-490682
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

Títulos registrados sob nº
- 98781
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Rosana Batalin Llamas
Escrevente



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **96781**

Apresentado em **13/11/2024**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **96781**. Sorocaba (SP), **11/12/2024**

Emolumentos: 41,90	Estado: 11,92	Sec. Faz.: 8,15
Reg. Civil: 2,21	Trib. Justiça: 2,88	Mín. Público: 2,02
ISS: 0,84	Diligência(s): 0,00	Total: 69,92

Escrevente Autorizado:

[Handwritten Signature]
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial